



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90



site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones: (18) 3354-1171 / 3354-1182 / 3354-1261 / 99632-9019 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

CONTRATO Nº 50/2019

Ref. Pregão n.º 18/2019 - Processo n.º 75/2019

Aos 19 (dezenove) dias do mês de Dezembro (12) do ano de 2019 (dois mil e dezenove), presentes às partes de um lado, o **MUNICÍPIO DE PLATINA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno CNPJ nº 44.543.999/0001-90, com endereço à Rua João de Souza Martins, nº 550, Centro, na cidade de Platina, Estado de São Paulo, representada por seu Prefeito Municipal cidadão **WAGNER ROBERTO DE LIMA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 14.601.389-X e do CPF nº 049.378.968-57, residente e domiciliado à Rua Miguel Lopes Montes nº 519, Centro, na cidade de Platina, Estado de São Paulo e do outro lado a **GENTE SEGURADORA**, CNPJ 90.180.605/0001-02, I.E. com sede à Rua Marechal Floriano Peixoto, nº450, Centro, no município de Porto Alegre/RS, CEP 90.020.060, doravante denominada **CONTRATADA** aqui representada pelo Sr. Marcelo Wais, portador do RG n.º 700.903.616-6 SSP/SP e CPF n.º 632.005.380-15, brasileiro, casado, segurador, residente domiciliado na Rua Engenheiro Teixeira Soares, n.º200/202, Torre A, bairro Bela Vista, Porto Alegre/RS, tem entre si, justo e avençado a presente ata, devidamente precedida da licitação, realizada na modalidade PREGÃO, regendo-se pelas disposições da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 1393, de 11 de março de 2013, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 23 de junho de 1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e ainda, pelas cláusulas e condições a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste instrumento a contratação de SEGURO TOTAL (cobertura compreensiva), com assistência 24 (vinte e quatro) horas, dos veículos que compõem a frota de veículos oficiais do Município de Platina, conforme as especificações, previsões e exigências contidas no Edital, no Termo de Referência e neste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS QUANTIDADES E DESCRIÇÕES

2.1 -As quantidades e descrições do objeto deste Contrato estão dispostas na tabela a seguir.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90



site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones: (18) 3354-1171 / 3354-1182 / 3354-1261 / 99632-9019 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

3.1 - O valor do objeto do presente Contrato corresponde a: R\$ 18.500,00 (dezoito mil e quinhentos reais), conforme tabela a seguir:

Nº	MODELO	ANO/MODELO	PLACA	RENAVAM	BONUS	FRANQUIA (R\$)	VALOR UNITÁRIO (R\$)
1	VOLKS FOX RUM 1.6 FLEX	2016/2017	GFM1543	01106555799	6	2.747,84	416,00
2	VOLKS ONIBUS 15.190 EOD 45 PASSAG	2013/2014	DJM7632	00992434130	8	12.969,11	1.043,10
3	MERCEDES BENZ MICRO ONIBUS LO812	2009/2010	DJM1263	0019162146	8	20.000,00	814,00
4	IVECO/FIAT VERTIS 130V19 4X2 E5	2013/2014	FGX2796	0604901291	3	8.534,17	882,80
5	IVECO/FIAT MICROONIBUS CITY CLASS ESCOLAR 2.8 TB	2009/2009	BNZ8199	231380577	7	13.980,00	996,00
6	FIAT DUCATO MINIBUS T ALTO 2.3 JET	2010/2011	DJL1893	00219015783	4	5.492,03	677,20
7	CHEVROLET MONTANA FURGAO COMBO 1.4 FLEX	2010/2010	BNZ8202	279364385	5	4.232,47	505,70
8	VOLKS GOL 1.6 FLEX	2017/2018	FCA6427	01131530346	1	3.008,83	433,80
9	VOLKS GOL 1.6 FLEX	2018/2018	FYF4621	01158496670	1	3.008,83	441,60
10	FIAT DOBLO CARGO 1.4 8V FLEX	2014/2014	FRY3900	0099594028	2	3.130,07	557,60
11	CHEVROLET SPIN LT 1.8 8V FLEX	2014/2014	FUH3551	01015205060	3	5.745,85	440,30
12	VOLKS NOVO FOX GIII ROCK IN RIO 1.6 FLEX	2015/2016	FVR4813	01059174704	2	2.947,84	399,85
13	MICROÔNIBUS VOLARE DW9	2011/2012	ESU 5581	00429669437	1	10.316,38	1.023,50
14	MICROÔNIBUS VOLARE V6	2002/2002	CMW0088	00781491762	1	7.766,32	973,80
15	VAN DUCATO CARGO L90	2014/2014	DJM 7301	00587548509	1	5.492,03	660,15
16	VAN DUCATO - Ambulância	2013/2014	FWB 3980	01015598908	1	4.071,02	812,90
17	CORSA SEDAN 1.0 FLEX	2011/2012	BNZ8208	279364385	1	2.905,73	381,60
18	CHEVROLET MONTANA 1.4 FLEX	2018/2019	FCU1288	01168715730	1	4.816,60	583,80
19	RENAULT /MASTER MARIMAR A	2018/2019	DAI5029	01183458379	1	8.742,28	1.003,30
20	VOLKS GOL	2018/2019	BLG7793	01187986183	1	3.720,47	433,80
21	RENAULT/SNADERO EXP16SCB	2019/2020	EPA8024	01199501198	1	5.158,69	436,40
22	K124/K94 DIES	2006/2006	DPB6354	00B94904949	1	15.000,00	938,70
23	M.BENZ/CAIO LO 916 ORE	2019/2020	EZD2137	01200671934	0	20.000,00	1.242,60
24	VW/15.190 EODE.HD ORE	2018/2019	DCM8702	01174017691	0	12.969,11	1.186,40
25	M.BENZ/CAIO LO 916.ORE	2018/2019	EWD9981	0118469435	0	20.000,00	1.215,10
VALOR GLOBAL						R\$ 18.500,00	

3.2- Nos preços indicados na planilha acima incluídos estão todos os tributos, benefícios, encargos, tributos e demais contribuições pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90



site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones: (18) 3354-1171 / 3354-1182 / 3354-1261 / 99632-9019 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

4.1-As despesas decorrentes do objeto deste Contrato correrão a conta de recursos específicos consignados no Orçamento, com as seguintes classificações orçamentárias:

02 EXECUTIVO

02.01 DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

02.01.02 ADMINISTRAÇÃO

041220003.2.024000 MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO

3.3.90.39.69.00.00 SEGUROS EM GERAL

FONTE: 01 TESOURO

APLICAÇÃO 110.0000 GERAL

02.02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

02.02.01 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

082440011.2.008.000 MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL PRÓPRIO

3.3.90.39.69.00.00 SEGUROS EM GERAL

FONTE: 01 TESOURO

APLICAÇÃO 510.0000 ASSISTÊNCIA SOCIAL – GERAL

02.03 FUNDO MUNICIPAL DIR. DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

02.03.01 FUNDO MUNICIPAL DIR. DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

082430008.2.028000 MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

3.3.90.39.69.00.00 SEGUROS EM GERAL

FONTE: 01 TESOURO

APLICAÇÃO 510.0000 ASSISTÊNCIA SOCIAL – GERAL

02.05 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

02.05.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

103010013.2.011000 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

3.3.90.39.69.00.00 SEGUROS EM GERAL

FONTE: 01 TESOURO

APLICAÇÃO 310.0000 SAÚDE-GERAL

02.07.02 ENSINO FUNDAMENTAL

123610020.2.119000 ENSINO FUNDAMENTAL – TRANSPORTE DE ALUNOS

3.3.90.39.69.00.00 SEGUROS EM GERAL

FONTE: 01 TESOURO

APLICAÇÃO 220.0000 ENSINO FUNDAMENTAL

02.07.05 ENSINO PROFISSIONALIZANTE

123630021.2.04000 MANUTENÇÃO DO ENSINO PROFISSIONAL, MÉDIO E SUPERIOR

3.3.90.39.69.00.00 SEGUROS EM GERAL

FONTE: 01 TESOURO

APLICAÇÃO 220.0000 ENSINO FUNDAMENTAL

02.09.04 LIMPEZA PÚBLICA

154520027.2.054000 MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PÚBLICA

3.3.90.39.69.00.00 SEGUROS EM GERAL

FONTE: 01 TESOURO



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90



site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones: (18) 3354-1171 / 3354-1182 / 3354-1261 / 99632-9019 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

APLICAÇÃO 110.0000 GERAL

CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

5.1 - O objeto desta contratação será com regime de execução de empreitada por preço global, nos termos do art. 6º, inciso VIII, alínea "a" da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOS REQUISITOS E CONDIÇÕES

6.1 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A CONTRATADA, quanto à qualificação técnica, declara que cumpre todas as exigências estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

6.2 - DA COBERTURA MÍNIMA E DA FRANQUIA

Linha Passeio e Utilitários:-

Casco – 100% FIPE;

Danos Materiais – R\$ 200.000,00;

Danos Corporais – R\$ 200.000,00;

Seguro de Passageiros:-

Morte Acidental – R\$ 80.000,00;

Invalidez Permanente Acidental – R\$ 80.000,00;

Assistência 24 horas.

Linha Pesados e Ônibus:-

Casco – 100% FIPE;

Danos Materiais – R\$ 250.000,00;

Danos Corporais – R\$ 250.000,00;

Seguro de Passageiros:-

Morte Acidental – R\$ 80.000,00;

Invalidez Permanente Acidental – R\$ 80.000,00;

Assistência 24 horas.

- Danos aos vidros: Troca e/ou reparo do pára-brisa e dos vidros laterais e traseiros;
- Franquia: Normal, sendo possível estipular franquias diferenciadas, desde que não onerem o valor normal do prêmio.

6.2.1 - A cobertura compreenderá mais detalhadamente:

6.2.1.1- Roubo ou furto total, assim como os danos causados por tentativas de roubo ou furto;

6.2.1.2 - Colisão com veículos, pessoas ou animais, abalroamento e capotamento envolvendo direta ou indiretamente o bem segurado;



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90



site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones: (18) 3354-1171 / 3354-1182 / 3354-1261 / 99632-9019 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

6.2.1.3 - Incêndio e explosão, inclusive os causados por atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros;

6.2.1.4 - Queda em precipícios ou pontes;

6.2.1.5 - Queda de agentes externos sobre o veículo;

6.2.1.6 - Acidente durante o transporte do veículo por meio apropriado;

6.2.1.7 - Submersão total ou parcial proveniente de enchentes ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo;

6.2.1.8 - Cobertura de vidros, retrovisores, lentes e faróis;

6.2.1.9 - Acidente envolvendo o veículo segurado com outros veículos, dentro de suas dependências;

6.2.1.10 - Acessórios não referentes a som e imagem, exceto os originais de fábrica;

6.2.1.11 - Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto, estiver em poder de terceiros, excluídas indenizações por danos materiais ou pessoais causados a terceiros;

6.2.1.12 - Atos involuntários praticados por terceiros;

6.2.1.13 - Danos causados a pintura por acidente ou por atos de terceiros;

6.2.1.14 - Danos causados aos pneus, em caso de acidentes;

6.2.1.15 - Danos causados a terceiros, Responsabilidade Civil Facultativa – RCF;

6.2.1.16 - Acidentes Pessoais por Passageiros – APP.

6.3 -DA ASSISTÊNCIA

6.3.1 - A CONTRATADA deverá prestar serviços de assistência 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, para veículos, passageiros e motoristas, incluindo guincho e reboque ilimitado em caso de panes ou acidentes, e Cobertura de vidros.

6.3.2 - A assistência estender-se-á a todo o território nacional, sem aplicações de franquias quilométricas ou taxas extras para os serviços de cobertura, guincho ou reboque.



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90



site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones: (18) 3354-1171 / 3354-1182 / 3354-1261 / 99632-9019 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

6.33 - A CONTRATADA deverá possuir uma representação (corretor de seguros) 24 (vinte e quatro) horas por dia disponível para, em casos de sinistros ou eventuais serviços, prestar apoio/atendimento exclusivo ao Município, durante todo o período de vigência contratual.

6.4 - DA APÓLICE

6.4.1 - A CONTRATADA deverá emitir a apólice com especificações claras e detalhadas das coberturas, franquias, bônus e valor do prêmio de acordo com as exigências estabelecidas neste Termo de Referência:

6.4.1.1 - O valor da franquia obrigatória da seguradora (100%), em real e por veículo;

6.4.1.2 - O valor do bônus mínimo estabelecido, em classe, por veículo;

6.4.1.3 - Apresentar prêmio líquido, em real, por veículo.

6.4.2 - As apólices deverão ser entregues em parcela única, dentro do prazo especificado no item 7.2.1 deste Contrato.

6.5 - DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação, no todo ou em parte, do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS

7.1 - DE VIGÊNCIA CONTRATUAL E DA APÓLICE

7.1.1 - O Contrato terá vigência por 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério do CONTRATANTE, desde que presentes as condições e preços mais vantajosos para a Administração, consoante estabelecido no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

7.1.2 - A apólice deverá ser entregue no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data da assinatura do Contrato.

7.2 - DE EXECUÇÃO

7.2.1- A entrega da apólice deverá ser feita em 30 dias, contados da data de assinatura do contrato.

7.2.2 - As alterações na apólice deverão ser feitas em 30 dias contados da comunicação oficial da solicitação pela Administração Municipal.



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90



site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones: (18) 3354-1171 / 3354-1182 / 3354-1261 / 99632-9019 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

7.2.3 - O pagamento de indenizações em decorrência de sinistros em geral, deverá ser feito em 30 dias, contados da data do sinistro, devidamente informado/documentado pela Administração Municipal.

7.2.4 - Nos casos de roubo, furto ou incêndio, o pagamento indenizatório deverá ocorrer em 30 dias, contados do aviso às autoridades policiais, desde que o veículo não tenha sido apreendido ou localizado oficialmente mediante comprovação hábil.

CLAUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 -É responsabilidade da CONTRATADA a execução do objeto contratado em estreita observância da legislação vigente para contratações públicas, as especificações técnicas e obrigações contidas no Edital e seus Anexos e em sua Proposta.

8.2 -Constituem obrigações da CONTRATADA, além da constante do art. 66 da Lei Federal nº 8.666/1993, as especificadas do Termo de Referência, Anexo do Edital, e ainda:

8.2.1 -Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

8.2.2 -Atender prontamente todas as solicitações do CONTRATANTE previstas no Edital, no Termo de Referência e outras estabelecidas neste Contrato.

8.2.3 -Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários.

8.2.4 -Aceitar, nas mesmas condições do Contrato, os acréscimos ou supressões, que se fizerem necessários no serviço, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, consoante o disposto no art.65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

8.2.5 -Obrigar-se a não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

8.2.7 -Manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme inciso XIII, art. 55, da Lei nº 8.666/1993.

8.2.7.1 -Na hipótese de ser constatada a inadimplência das condições contidas no item anterior, a CONTRATADA será notificada para regularização no prazo definido pela Administração, sob pena de rescisão.



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90



site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones: (18) 3354-1171 / 3354-1182 / 3354-1261 / 99632-9019 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

8.2.8 -Nos aditamentos ao Contrato, a CONTRATADA, após a comunicação para assinatura do respectivo termo, terá o prazo de 05(cinco) dias úteis para devolve-lo ao CONTRATANTE, e se houver alteração dos representantes da CONTRATADA, deverá enviar juntamente o novo documento, no qual confere os poderes, devidamente autenticado, conforme as condições e qualificações Jurídicas exigidas no Edital e Anexos.

8.2.9 - Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço, sob pena de infração contratual.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 -O regime jurídico desta contratação confere ao CONTRATANTE as prerrogativas relacionadas no Artigo 58 da Lei n° 8.666/1993.

9.2 -Constituem obrigações do CONTRATANTE, além da constante do artigo 66 da Lei Federal n° 8.666/93, as especificadas no Termo de Referência, Anexo do Edital e ainda:

9.2.1 -Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto contratado.

9.2.2 -Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

9.2.3 -Efetuar a análise do documento de cobrança, atestar em tempo hábil, e encaminhar ao setor competente para a realização do pagamento.

9.2.4 -Efetuar o pagamento na forma ajustada neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

10.1 - Nos termos do artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93, a responsabilidade pela gestão desta contratação ficará a cargo do servidor designado PELA Portaria n°180/2019, que também será responsável pelo recebimento e atesto do documento de cobrança.

10.2 - A fiscalização deste Contrato será realizada por servidor indicado pela Municipalidade nos autos da portaria n°180/2019.

10.4 - A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

10.5 - Ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da contratada, os titulares da fiscalização deverão, de imediato, comunicar por escrito ao órgão de administração da **CONTRATANTE**, que tomará as providências para que se apliquem as



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90



site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones: (18) 3354-1171 / 3354-1182 / 3354-1261 / 99632-9019 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

sanções previstas na lei, no Edital e no Termo de Referência, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1 - Para efeitos de pagamento, a licitante vencedora deverá apresentar documento de cobrança, informando o nome e número do banco, a agência e o número da conta-corrente em que o crédito deverá ser efetuado.

11.2 12.1 - A Prefeitura de Platina efetuará o pagamento em 04 (quatro) parcelas fixas, sendo a 1ª parcela paga no prazo de 30 (trinta) dias, após o início da vigência da apólice e as demais a cada 30 (trinta) dias, a contar do pagamento da 1ª parcela e cumprimento da perfeita realização dos serviços e prévia verificação da regularidade fiscal da licitante vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1 - Serão aplicadas à contratada, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as penalidades conforme a seguir:

Multa por Descumprimento de Prazos e Obrigações

12.2 - Na hipótese da contratada não entregar a apólice contratada no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data de assinatura do Instrumento Contratual, caracterizar-se-á atraso, e será aplicada sobre o valor total da contratação multa de:

- a) 1% (um por cento) por dia até o 5º dia de atraso;
- b) 10% (dez por cento) a partir do 6º dia de atraso.

12.3 - O contratante, a partir do 10º (décimo) dia de atraso, poderá recusar o objeto contratado, ocasião na qual será cobrada a multa relativa à recusa e não mais a multa diária por atraso, ante a inacumulabilidade da cobrança.

12.3.1 - Em caso de recusa do objeto contratado aplicar-se-á multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total da contratação.

12.3.2 - Entende-se configurada a recusa, além do descumprimento do prazo estabelecido no item 12.3 deste Contrato, as hipóteses em que a contratada não apresentar situação regular conforme exigências contidas no Edital, no Termo de Referência e neste instrumento.

12.4 - Caso a contratada não atenda aos demais prazos e obrigações constantes no Edital, no Termo de Referência e no instrumento Contratual, será aplicada sobre o valor da contratação multa de:

- a) 1% (um por cento) por dia até o 5º dia de atraso;
- b) 10% (dez por cento) a partir do 6º dia de atraso;



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90



site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones: (18) 3354-1171 / 3354-1182 / 3354-1261 / 99632-9019 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

- c) 10% (dez por cento) pela inexecução parcial do objeto contratado;
- d) 20% (vinte por cento) pela inexecução total do objeto contratado.

12.5 - A multa aplicada em razão de atraso injustificado não impede que a Administração rescinda a contratação e aplique outras sanções previstas em lei.

Multa por Rescisão

12.6 - Nas hipóteses de rescisão unilateral, deve ser aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação.

12.6.1 - Não deve haver cumulação entre a multa prevista neste artigo e a multa específica prevista para outra inexecução que enseje em rescisão. Nessa hipótese, deve ser aplicada a multa de maior valor.

12.7 - As multas descritas serão descontadas de pagamentos a serem efetuados ou da garantia, quando houver, ou ainda cobradas administrativamente e, na impossibilidade, judicialmente.

12.8 - O contratante poderá suspender os pagamentos devidos até a conclusão dos processos de aplicação das penalidades.

12.9 - Além das penalidades citadas, à contratada ficará sujeita ainda ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do contratante, e, no que couberem, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da lei 8.666/1993

12.10 - A contratada não incorrerá em multa durante as prorrogações compensatórias expressamente concedidas pelo contratante, em virtude de caso fortuito, força maior ou de impedimento ocasionado pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

13.1 - O reajuste de preços poderá ser utilizado na presente contratação, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano da data-limite para apresentação das propostas constante deste edital, em relação aos custos com insumos e materiais necessários à execução do objeto, considerando-se índice inicial o da data da apresentação de proposta.

13.2 - O índice a ser utilizado para o cálculo do reajustamento do contrato é o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA** divulgado pelo **Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE**, ou outro índice que venha a substituí-lo.

13.3 - Os reajustes serão precedidos obrigatoriamente de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de memorial do cálculo, conforme for a variação de custos objeto do reajuste.



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90



site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones: (18) 3354-1171 / 3354-1182 / 3354-1261 / 99632-9019 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

13.4 - É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste de itens de insumos e materiais não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

13.5 - A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser feita no prazo máximo de 60(sessenta) dias corridos, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos;

13.6 - Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento e não poderão alterar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos;

13.7 - O prazo referido no subitem 13.5. ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos;

13.8 - Os reajustes a que a CONTRATADA fizer jus e não forem solicitados durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com o encerramento do contrato;

13.9 - Os novos valores contratuais decorrentes dos reajustes terão suas vigências iniciadas do interregno mínimo de 01 (um) ano da data de ocorrência do fato gerador que deu causa ao reajuste, ou seja, do aniversário da data-limite para apresentação das propostas constante deste edital, em relação aos custos com insumos e materiais necessários à execução do objeto contratado;

13.10 - Os efeitos financeiros do reajuste ocorrerão exclusivamente para os itens que o motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente;

13.11 - O reajuste não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos com base no disposto no art. 65da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 -A CONTRATADA responderá pelos danos eventuais que vier a causar em decorrência de descumprimento de quaisquer das condições previstas neste instrumento.

14.2 -A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato, conforme art. 71 da Lei nº 8.666/1993.

14.3 -O objeto do presente Contrato inclui salários, encargos, taxas, vantagens pecuniárias especiais inerentes à categoria profissional e demais obrigações trabalhistas.

14.4 -Na execução do presente Contrato, não de ser observados os preceitos de direito público e os ditames da Lei Geral de Licitações, sendo aplicados supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90



site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones: (18) 3354-1171 / 3354-1182 / 3354-1261 / 99632-9019 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

14.5 - Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos pela Administração Municipal baseado na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Palmital, Estado de São Paulo, para conhecer qualquer questão relacionada com ao presente CONTRATO.

Para que produza os devidos e legais efeitos, firmam o presente instrumento, o qual, lido e achado conforme, é assinado em 02(duas) vias pelas partes contratantes e por duas testemunhas a tudo presentes.

Platina, 19 de Dezembro de 2019.

Pela PREFEITURA:

Pela CONTRATADA:

Wagner Roberto de Lima
CPF nº 049.378.968-57
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Marcelo Wais
CPF n.º 632.005.380-15
Representante Legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- _____
Nome: Douglas Carvalho Moreira
RG: 20.814.879-6

2- _____
Nome: Edna Aparecida Dias
RG: 26.107.936-0 SSP/SP